

**LEI MUNICIPAL Nº 4885
PROJETO DE LEI Nº 5308**

**“CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO-BASE DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL; REVOGA O INCISO II, DO ART. 72, DA LEI 3753/2011”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao atual vencimento-base percebido pelos profissionais do quadro magistério público municipal, constantes do Anexo I, da Lei 3.753/2011, no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 2º. As despesas correspondentes ao reajuste de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, oriundos dos recursos do FUNDEB, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Fica revogado o inciso II, do art. 72 da Lei Municipal n. 3.753/2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de julho de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal